Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 0mx21hl7 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 26/04/2023 Requerimento nº 353/2023 Protocolo nº 4499/2023

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto, solicitando informações, conforme abaixo:

1) A Secretaria de Estado de Educação e/ou Diretorias Regionais de Educação exige que os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos efetivos, contratados e/ou interinos contenham obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID)? Caso positivo justifique.

2) Requer à SEDUC providências no sentido de orientar as Diretorias Regionais de Educação e aos gestores das Escolas Públicas para que não exija dos servidores públicos que os atestados médicos apresentados obrigatoriamente contenham o Código Internacional de Doenças (CID).

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste parlamentar informações que algumas Diretorias Regionais de Educação, e gestores de Escolas Públicas Estaduais passaram a exigir que os atestados médicos apresentados pelos servidores obrigatoriedade devem conter o Código Internacional de Doenças (CID), conforme demonstra mensagens via whats app encaminhado a alguns servidores, abaixo digitalizada:

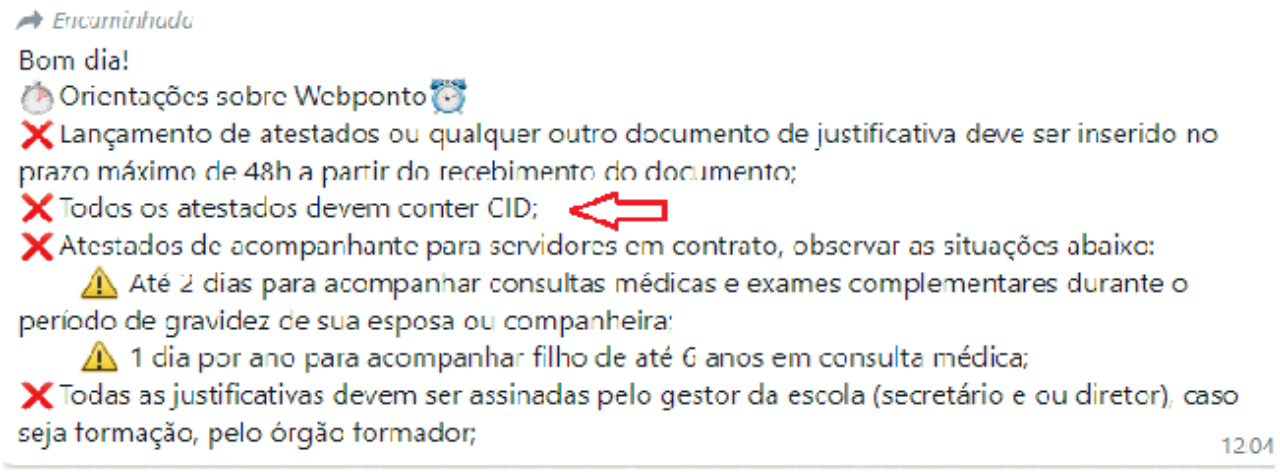
Encaminhado
Bom dia!
Orientações sobre Webponto
Lançamento de atestados ou qualquer outro documento de justificativa deve ser inserido no prazo máximo de 48h a partir do recebimento do documento;
Todos os atestados devem conter CID;
Atestados de acompanhante para servidores em contrato, observar as situações abaixo:
Até 2 dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica;
Todas as justificativas devem ser assinadas pelo gestor da escola (secretário e ou diretor), caso seja formação, pelo órgão formador;
12:04

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 determina que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, senão vejamos:

> Art. 5º (...)
>
> (...)
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Por sua vez, a Resolução CFM n° 1.819/2017 proíbe *"o preenchimento, nas guias de consulta e solicitação de exames das operadoras de planos de saúde, dos campos referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença concomitantemente com qualquer outro tipo de identificação do paciente ou qualquer outra informação sobre o diagnóstico, haja vista que o sigilo na relação médico-paciente é um direito inalienável do paciente, cabendo ao médico a sua proteção e guarda".*

Assim, a indicação no atestado médico do CID (Código Internacional de Doenças) somente pode ocorrer com expressa autorização do paciente, tratando-se de direito fundamental do trabalhador de preservar sua intimidade e privacidade.

Por esta razão solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura, para que a Secretaria de Estado de Educação informe se exige dos seus servidores, efetivos ou contratatos, que os atestados médicos apresentados contenham o CID, bem como para que referida pasta encaminhe orientativo a todas as Diretorias Regionais de Educação e gestores de Escolas Públicas Estaduais sobre a ilegalidade de tal exigência para fins de justificar ausências de registro no sistema WEBPONTO.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 26 de Abril de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual